

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Resolução CONSEMA 481/2022**

Dispõe sobre a regularização de residências construídas em áreas rurais consolidadas.

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental SISEPRA, nos termos da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** as áreas degradadas ou alteradas, conceituadas nos incisos V e VI do caput art. 2º do Decreto nº 7.830, de 2012, serão consideradas áreas antropizadas para efeitos de cadastramento no CAR.

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.651/2012 dispõe que o uso alternativo do solo corresponde à substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Resolve:

**Art. 1º** Nos termos do art. 61-A, § 12 da Lei 12.651/2012 será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

**Art. 2º** As residências unifamiliares construídas de forma isolada em faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, após 22 de julho 2008 e até a data da publicação desta Resolução, poderão ser regularizadas, desde que:

I - estejam localizadas em áreas rurais consolidadas;

II - estejam localizadas fora das faixas mínimas de recomposição definidas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012;

III - possuam infraestrutura para tratamento dos efluentes sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas;

IV - possuam infraestrutura instalada de rede elétrica/hidráulica ou que a nova instalação não implique em supressão de remanescentes de vegetação nativa, excetuados os casos previstos em lei.

§1º Compete ao órgão ambiental municipal emitir declaração de regularização da residência mediante o atendimento dos critérios elencados acima.

§2º As casas de lazer e/ou veraneio são consideradas como residências para fins desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2022.

Marjorie Kauffmann

Presidente do CONSEMA

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

---

MARJORIE KAUFFMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 10 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000811080**

Publicado a partir da página: **907**